

		<div>CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO</div> <div>MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT</div>	
FICHA DE FISCALIZAÇÃO			
<div>Tipificação Resumida:</div> <div>Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico previsto no caput do art. 148-A.</div>			<div>Código do Enquadramento:</div> <div>779-00</div>
<div>Amparo Legal:</div> <div>Art. 165-B, caput.</div>			
<div>Tipificação do Enquadramento:</div> <div>Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A deste Código.</div>			
<div>Gravidade:</div> <div>Gravíssima</div>	<div>Penalidade:</div> <div>Multa (5x) - em caso de reincidência no período de 12 meses: multa (10x) e SDD</div>	<div>Medida Administrativa:</div> <div>Não</div>	<div>Pode Configurar Crime de Trânsito:</div> <div>NÃO</div>
<div>Infrator:</div> <div>Condutor</div>	<div>Competência:</div> <div>Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.</div>		
<div>Pontuação:</div> <div>7</div>	<div>Constatação da Infração:</div> <div>Mediante abordagem.</div>		
<div>Quando Autuar</div>	<div>Quando NÃO Autuar</div>	<div>Definições e Procedimentos</div>	<div>Exemplos do Campo de Observações do AIT</div>
<div>1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, conduzindo veículo para o qual se exija uma destas categorias, sem realizar o exame toxicológico exigido para concessão ou renovação da CNH, incluídas mudanças para estas categorias</div>	<div>1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, sem realizar o exame toxicológico no prazo, conduzindo veículos das categorias A ou B.</div> <div>2. Condutor habilitado na categoria C, D ou E, com idade inferior a 70 anos, conduzindo veículo para o qual se exija uma destas categorias, que não comprovar a realização do exame toxicológico periódico, previsto no § 2º do art. 148-A, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, utilizar enquadramento específico: 780-30.</div> <div>3. Condutor inabilitado conduzindo veículos das categorias C, D ou E, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I.</div> <div>4. Condutor que possuir CNH das categorias A ou B, conduzindo veículos que exijam categorias C, D ou E, utilizar enquadramento específico: 503-71, art. 162, III.</div> <div>5. Quando o exame toxicológico estiver válido e a CNH estiver vencida há mais de trinta dias, utilizar enquadramento específico: 504-50, 162, V.</div>	<div>1. A realização do exame toxicológico deverá ser verificada exclusivamente junto à base de dados do RENACH. Logo, a impossibilidade de consulta ao RENACH impede a lavratura do auto de infração.</div> <div>2. O exame toxicológico para renovação de CNH será considerado regular caso o sistema RENACH aponte coleta da amostra há, no máximo, noventa dias da data da fiscalização, observado o disposto no §3º do art.10-B da Resolução CONTRAN Nº 923, de 2022, não sendo cabível a aplicação de sanção enquanto perdurar esta situação.</div> <div>3. O campo observações do AIT deverá conter a data de vencimento do exame toxicológico. O campo observações deverá conter também a data da última coleta de amostra registrada na base RENACH, e, em sua ausência, a menção de que não foram encontradas coletas de amostra registradas para o condutor na base RENACH.</div> <div>4. No caso de reincidência no período de até 12 meses, serão aplicadas as penalidades de multa (dez vezes) e de suspensão do direito de dirigir.</div>	<div>1. Condutor habilitado na categoria "AC" dirigindo veículo da categoria "C", com exame toxicológico vencido em DD/MM/AAAA, e sem nova coleta de amostra registrada nos últimos 90 dias.</div>
<div>Informações Complementares:</div> <div>Não há.</div>			



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:

Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A.

Código do
Enquadramento:

780-30

Amparo Legal:

Art. 165-B c/c o parágrafo único.

Tipificação do Enquadramento:

Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A deste Código.

Gravidade:

Gravíssima

Penalidade:

Multa (5X)

Medida Administrativa:

Não

Pode Configurar
Crime de Trânsito:

NÃO

Infrator:

Condutor

Competência:

Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.

Pontuação:

7

Constatação da Infração:

Mediante abordagem.

Quando Autuar

Quando NÃO Autuar

Definições e Procedimentos

Exemplos do Campo
Observações do AIT

1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, com idade inferior a 70 anos, conduzindo veículo para o qual se exija uma destas categorias, que não tiver realizado o exame toxicológico periódico (a cada 2 anos e 6 meses da obtenção ou renovação da CNH), após 30 dias da data de vencimento do prazo estabelecido.

1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, sem realizar o exame toxicológico no prazo, conduzindo veículos das categorias A ou B.

2. Condutor habilitado na categoria C, D ou E, conduzindo veículo para o qual se exija uma destas categorias, que não comprovar a realização do exame toxicológico previsto no *caput* do art. 148-A do CTB e com a CNH vencida há mais de 30 dias, utilizar enquadramento específico: 779-00. Verificar "definições e procedimentos" para diferenciar os tipos de exame toxicológico e, conseqüentemente, o enquadramento adequado.

3. Condutor inabilitado conduzindo veículos das categorias C, D ou E, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I.

4. Condutor que possuir CNH das categorias A ou B, conduzindo veículos que exijam categorias C, D ou E, utilizar enquadramento específico: 503-71, art. 162, III.

5. Quando o exame toxicológico estiver válido e a CNH estiver vencida há mais de 30 (trinta) dias, utilizar enquadramento específico: 504-50, 162, V.

1. O exame toxicológico periódico corresponde aos exames exigidos entre os períodos de obtenção ou renovação da CNH.

2. A realização do exame toxicológico deverá ser verificada exclusivamente junto à base de dados do RENACH. Logo, a impossibilidade de consulta ao RENACH impede a lavratura do auto de infração.

3. O exame toxicológico periódico será considerado regular caso esteja dentro do prazo de trinta dias de seu vencimento, ou caso o sistema RENACH aponte coleta da amostra há, no máximo, noventa dias da data da fiscalização, observado o disposto no §3º do art.10-B da Resolução CONTRAN Nº 923, de 2022, não sendo cabível a aplicação de sanção enquanto perdurarem ao menos uma das duas situações.

4. Na existência de mais de um exame periódico vencido, será aplicada apenas uma penalidade, referente ao último exame vencido.

5. O campo observações do AIT deverá conter a data de vencimento do exame toxicológico periódico. O campo observações deverá conter também a data da última coleta de amostra registrada na base RENACH, e, em sua ausência, a menção de que não foram encontradas coletas de amostra registradas para o condutor na base RENACH.

6. No caso de reincidência no período de até 12 meses, serão aplicadas as penalidades de multa (dez vezes) e de suspensão do direito de dirigir.

7. Aplica-se esta infração ainda que o condutor esteja com a CNH vencida. A partir da renovação da CNH os prazos recomeçam a ser contados, conforme § 1º do art.10-A da Resolução CONTRAN Nº 923, de 2022.

1. Condutor, com idade inferior a 70 anos, habilitado na categoria "D" dirigindo veículo da categoria "D", com exame toxicológico periódico vencido em DD/MM/AAAA, e sem nova coleta de amostra registrada nos últimos 90 dias.

Informações Complementares:

Não há.



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir veículo tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico previsto no caput do art. 148-A.			Código do Enquadramento: 781-10
Amparo Legal: Art. 165-C.			
Tipificação do Enquadramento: Dirigir veículo tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico previsto no caput do art. 148-A deste Código.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa (5X)	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Mediante abordagem.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, conduzindo veículo para o qual se exija uma destas categorias, e com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.	1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH, conduzindo veículos das categorias A ou B. 2. Condutor, habilitado na categoria C, D ou E, com idade inferior a 70 anos, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico periódico, previsto no § 2º do art. 148-A. Neste caso cabe apenas a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de que trata o inciso II, do § 5º do art. 148-A). A competência para aplicação desta penalidade é exclusiva do órgão executivo de trânsito de registro da CNH do infrator.	1. O resultado do exame toxicológico deverá ser verificado exclusivamente junto à base de dados do RENACH. Logo, a impossibilidade de consulta ao RENACH impede a lavratura do auto de infração. 2. Em caso de reincidência no período de até 12 meses, serão aplicadas as penalidades de multa (dez vezes) e de suspensão do direito de dirigir.	1. Condutor habilitado na categoria "AE" dirigindo veículo da categoria "E", com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.
Informações Complementares: Não há.			



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:

Deixar de realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A, após 30 (trinta) dias do vencimento.

Código do Enquadramento:

782-00

Amparo Legal:

Art. 165-D.

Tipificação do Enquadramento:

Deixar de realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A deste Código, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido.

Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa (5X)	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito Estadual.		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Vide procedimentos.		

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo Observações do AIT
1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, com idade inferior a 70 anos, que não tiver realizado o exame toxicológico periódico (a cada 2 anos e 6 meses da obtenção ou renovação da CNH), após 30 (trinta) dias da data de vencimento do prazo estabelecido.	1. Condutor, habilitado na categoria C, D ou E, com idade inferior a 70 anos, conduzindo veículo para o qual se exija uma destas categorias, que não comprovar a realização do exame toxicológico periódico, previsto no § 2º do art. 148-A, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, utilizar enquadramento específico: 780-30. 2. Condutor, habilitado na categoria, C, D ou E, conduzindo veículo para o qual se exija uma destas categorias, que não comprovar a realização do exame toxicológico previsto no caput do art. 148-A do CTB e com a CNH vencida há mais de 30 (trinta) dias, utilizar enquadramento específico: 779-00. 3. Condutor falecido, com registro no RENACH nas categorias C, D ou E.	1. O exame toxicológico periódico corresponde aos exames exigidos entre os períodos de obtenção ou renovação da CNH. 2. A realização do exame toxicológico deverá ser verificada exclusivamente junto à base de dados do RENACH. Logo, a impossibilidade de consulta ao RENACH impede a lavratura do auto de infração. 3. Para fins do art. 165-D, o exame toxicológico periódico será considerado regular caso esteja dentro do prazo de trinta dias de seu vencimento, ou caso o sistema RENACH aponte coleta da amostra até noventa dias antes de seu vencimento, observado o disposto no §3º do art.10-B da Resolução CONTRAN Nº 923, de 2022, não sendo cabível a aplicação de sanção caso se configure ao menos uma das duas situações. 4. A cada exame periódico vencido, será lavrado um auto de infração, exceto quanto ao passivo de que trata o art. 2º da Deliberação Contran nº 272/2024. 5. A data do cometimento da infração corresponderá ao 31º (trigésimo primeiro) dia da data de vencimento do último exame toxicológico periódico vencido. A data de lavratura do auto de infração poderá ser posterior à data da infração, desde que permita a expedição da notificação de autuação em até 30 dias da data da infração, sob pena de seu registro ser julgado insubsistente, conforme inciso II, do § 1º do art. 281 do CTB. 6. A hora do cometimento da infração corresponderá à zero hora do 31º (trigésimo primeiro) dia da data de vencimento do último exame toxicológico periódico vencido. 7. O local de cometimento da infração corresponderá ao endereço sede do órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo registro da CNH do infrator. 8. O campo correspondente aos caracteres da placa de identificação do	1. Exame toxicológico periódico vencido EM DD/MM/AA.

		<p>veículo deverá ser preenchido com a expressão SEMPLACA.</p> <p>9. A infração é de responsabilidade de pessoa física, vinculada à CNH, aplicando-se o disposto § 8º do art. 159 do CTB, em caso de não quitação da multa. Portanto, o campo do prontuário do condutor é de preenchimento obrigatório.</p> <p>10. O órgão máximo executivo de trânsito da União e os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão manter alinhamentos de modo a tornar a fiscalização tratada nesta ficha mais eficiente e segura.</p> <p>11. O campo observações do AIT deverá conter a data de vencimento do exame toxicológico periódico. O campo observações deverá conter também a data da última coleta de amostra registrada na base RENACH, e, em sua ausência, a menção de que não foram encontradas coletas de amostra registradas para o condutor na base RENACH.</p> <p>12. Aplica-se esta infração ainda que o condutor esteja com a CNH vencida. A partir da renovação da CNH os prazos recomeçam a ser contados, conforme § 1º do art.10-A da Resolução CONTRAN Nº 923, de 2022.</p>	
Informações Complementares:			
Não há			